

6

A longa permanência e as práticas discursivas da proteção social à infância com deficiência

“Difícil é atravessar os muros invisíveis de que os reais são feitos.”
Eduardo Lourenço¹

Neste capítulo apresentamos os principais resultados da análise de uma série de entrevistas realizadas no período de 2007 a 2008, junto aos agentes sociais do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes do estado do Rio de Janeiro. As entrevistas integraram parte da metodologia² desenvolvida no âmbito da pesquisa *Do confinamento ao acolhimento: mudando as práticas de institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência*, e foram organizadas sob a forma de um banco de dados qualitativo sobre os processos de encaminhamento oficial de crianças e adolescentes com deficiência para a rede de abrigo no estado do Rio de Janeiro^{3,4}. Foram entrevistados juízes da I Vara da Infância e da Adolescência, promotores públicos, conselheiros tutelares, secretários de Desenvolvimento Social, diretores de abrigos, técnicos da Assistência Social e técnicos da Saúde Mental, totalizando vinte entrevistas. Os municípios partícipes da pesquisa foram: Rio de Janeiro, Niterói, Paraíba do Sul e Petrópolis, envolvendo, respectivamente, as Regiões Metropolitana I, Metropolitana II, Paraíba do Sul e Serrana do estado do Rio de Janeiro.

Este conjunto de entrevistas se constituiu, para fins da nossa pesquisa, em um *corpus de análise*, tendo por objetivo o levantamento dos universos temáticos que atravessam e conformam o campo da institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência. Nosso interesse se orientou para identificar, a partir

¹ Filósofo e ensaísta português, nascido em 1923.

² Ver em Anexo III os dados de contextualização e metodologia da Pesquisa realizada concernente à etapa de entrevistas aos agentes sociais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

³ A pesquisa *Do confinamento ao acolhimento: mudando as práticas de institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência* (Rizzini, 2008) foi apoiada por um edital específico do CNPq voltado para as áreas do Sistema Único de Saúde deficitárias em estudos e pesquisas acadêmicas. O estudo integrou em âmbito nacional um conjunto de pesquisas acadêmicas interessadas em desenvolver um campo de reflexão científica associado a uma perspectiva de qualificação e intervenção em políticas públicas assistenciais.

⁴ A pesquisa *Do confinamento ao acolhimento: mudando as práticas de institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência* obteve a aprovação da Comissão de Ética da PUC-Rio, apresentando-se de acordo com as diretrizes do ECA e atendendo a todos os requisitos solicitados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme indica o Parecer. Ver Anexo I.

das práticas discursivas dos agentes operadores da rede de Proteção Social, as principais linhas de força que conformam o campo do abrigo de crianças e adolescentes com deficiência.

A ideia norteadora foi desenvolver uma metodologia de estudo que possibilitasse um maior conhecimento sobre as práticas destes agentes sociais e a identificação das suas concepções e apreensões no manejo das situações, nas tomadas de decisão em relação ao ato de abrigar e desabrigar e nos impasses que cada posição no campo exige destes profissionais. Como é girada a roda do abrigo? Em que direção? Com que linhas de coerção e pontos de fuga os agentes sociais operam os procedimentos que culminam na longa permanência de crianças e adolescentes com deficiência na rede asilar? A essas perguntas tentaremos responder ao longo das análises das entrevistas.

Cabe acrescentar que a linha de pesquisa adotada não objetivou analisar a longa permanência de um ponto de vista intrainstitucional, mas orientou-se por uma perspectiva que podemos chamar de pós-goffmaniana, de acordo com a argumentação de Ignatieff (1987), quer seja, construir um diálogo entre o mundo interno das instituições e os fatores externos de sua produção e reprodução. Segundo este autor:

O tema verdadeiro da história das instituições não é, eu argumentaria, o que acontece dentro das paredes, mas a relação histórica entre o dentro e o fora. Por si só, estas entidades – prisões, casas de trabalho, asilos e reformatórios – são somente de interesse arqueológico. (Ignatieff, 1987, p.187).

Podemos considerar que as instituições asilares estão fortemente legitimadas por uma lógica e por valores compatíveis com a organização social, em suas construções simbólicas. A sustentação e o poder do manicômio estão nas relações isomórficas àquelas existentes no mundo extramuros (Moreira, 1983). Ignatieff (1987) afirma que a questão essencial sobre a instituição total é: “qual o papel que ela representa na reprodução da ordem social no mundo além das paredes”. Qualquer intervenção que pretenda, de fato, produzir novas significações, inaugurar novos campos simbólicos para a temática da deficiência, conduzindo os sujeitos reais a outro nível de bem-estar individual e social, deve levar em conta o grande cenário social, político e cultural, que nos envolve e afeta a todos os atores sociais (Rotteli, 1990; Bezerra, 1994).

É importante referir que, ao estudarmos esses processos da longa permanência nos dispositivos de abrigo, partimos de uma concepção de abrigo que não se reduz ao ato pontual de abrigar um determinado indivíduo em um determinado abrigo, mas de uma concepção que envolve uma série de agenciamentos e atores em seus contextos e práticas. Definimos a concepção de abrigo como um dispositivo, tal como postulado por Agamben:

(...) chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes. (Agamben, 2010).

Desta forma, o dispositivo do abrigo passa a indicar um complexo de ações formais e informais que faz vigorar a longa permanência como prática social, diante da necessidade de resposta pública às pessoas com deficiência em situação de desamparo social.

Importante ainda ressaltar o que estamos significando no âmbito desta tese como sendo “longa permanência”. Entendemos a longa permanência como uma condição resultante de um conjunto integrado de ações significativas, provenientes de atores e agências sociais, que **sustenta** a permanência prolongada em ambientes de cuidado e de proteção aos grupos em situação de vulnerabilidade social. Portanto, partimos do princípio de que a longa permanência não é um simples efeito indesejável de situações de abrigo que não encontram melhor desfecho. Tampouco um processo que à revelia de todos os interesses e intenções se instala no chamado “sistema de abrigo”. O que pretendemos demonstrar é que a longa permanência, neste caso referida à crianças e adolescentes com deficiência, é o resultado de uma ação fortemente enraizada em práticas institucionais e discursivas, e forjada em sistemas de valores e crenças em relação à pessoa com deficiência. E, ainda, que estudar a longa permanência nos abrigos para pessoas com deficiência, a partir das práticas discursivas dos agentes sociais, nos permite analisar as condições de vida no abrigo, os mecanismos de produção da alienação familiar e os modelos de cuidado e de tutela. Podemos ponderar que estas condições sofrem a influência direta dos patamares de desenvolvimento humano em que cada país se encontra na sua capacidade, ou não, de garantir um

pleno acesso aos direitos de cidadania, refletindo impasses e contradições no interior do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

6.1

A interpretação dos dados qualitativos: episteme e questões metodológicas

Para a análise das práticas discursivas dos agentes de Proteção Social construímos uma metodologia de base qualitativa, buscando uma aproximação aos universos temáticos em torno da institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência na rede de abrigos da Assistência Social.

Ao “ouvir” os diversos depoimentos dos agentes encaminhadores e responsáveis pelo abrigamento, nos deparamos com um quadro de complexidade que envolve desde a imprecisão do conceito de deficiência até a constatação de um viés bastante conservador na rede assistencial voltada para crianças com deficiência, com tendência a práticas totalizantes. Ainda que os depoimentos nos tenham facultado a aproximação a um universo complexo de tematizações, foi necessário indagarmos sobre os fundamentos teóricos e metodológicos que os pudessem capacitar a “dizerem” o campo. Como poderíamos nos certificar de que o conjunto destes depoimentos teria legitimidade para se referir ao campo das questões atinentes ao abrigamento de pessoas com deficiência? Não se tratou aqui de interrogar apenas se os depoentes seriam ou não sujeitos válidos para a pesquisa, na medida em que não tínhamos dúvida sobre a pertinência dos agentes vinculados ao Sistema de Proteção de Direitos da Criança e do Adolescente para o estudo em causa. A questão era anterior e de ordem metodológico-conceitual: por que ouvir os agentes de um determinado campo para nos aproximarmos deste campo? Como assegurar que estes discursos constituam condições de construção de verdade sobre os processos em estudo?

Para responder a essas indagações, encontramos pontos de embasamento no conceito de campo de autoria de Pierre Bourdieu (1990). Este conceito foi importante na medida em que nos possibilitou um instrumental de interpretação para o *corpus* de análise da pesquisa.⁵ E por ter permitido um enquadramento

⁵ É importante destacar que o conceito de campo de Bourdieu envolve uma discussão muito mais ampla e de natureza filosófico-epistêmica (Micelli, 2003) que não se insere no escopo desta tese.

teórico-conceitual para avançarmos em nosso estudo, consideramos necessário apresentar a sua aplicação nas análises realizadas. Para a compreensão da ideia de campo, Bourdieu considera que:

Compreender a gênese social de um campo, e aprender aquilo que faz a necessidade específica da crença que o sustenta, do jogo de linguagem que nele se joga, das coisas materiais e simbólicas em jogo que nele se geram, é explicar, *tornar necessário*, subtrair ao absurdo do arbitrário e do não-motivado os atos dos produtores e as obras por eles produzidas e não, como geralmente se julga, reduzir ou destruir. (Bourdieu, 2010, p.69).

Podemos considerar que os campos bourdianos aparecem associados aos processos de diferenciação social das formas de conhecimento e domínio do mundo, estruturam as relações de força entre os agentes sociais, assim como colocam em jogo as diferentes instituições nas disputas por monopólios de autoridade e de poder de ditar regras, de repartição dos capitais simbólicos.

A noção de campo permite interligar em uma lógica de sentido um agrupamento de indivíduos e de instituições em suas ações de intervenção sobre o mundo. Assim, podemos postular que o dispositivo de abrigamento se insere em um campo maior da Proteção Social descrita no interior de um **complexo tutelar** (Donzelot, 1986).

A concepção de abrigamento se apoia no conceito de campo de Bourdieu como um conjunto de forças e contra-forças em um espaço social. A tomada de depoimentos como condição de produção de verdade supõe estes agentes bourdianos em um sistema de predisposição à ação e ao pensamento nas tomadas de decisão.

É necessário apontar que não trabalhamos neste estudo com a proposição de hipóteses causais para explicar a longa permanência de crianças e adolescentes com deficiência no regime asilar, não estando, portanto, a nossa investigação referendada aos cânones da pesquisa positivista e/ou experimental. Optamos por nos filiar a uma perspectiva compreensiva da filosofia das ciências humanas. Buscamos desenvolver postulados heurísticos que nos possibilitassem a construção de campos discursivos e aproximativos ao fenômeno da longa permanência nos aparatos asilares, a partir de uma metodologia de pesquisa

qualitativa de aproximação às ciências hermenêuticas (Ricouer, 2008; Ayres, 2008; Minayo, 2000; Onocko, 2008).

6.1.1 Análise e tratamento dos dados qualitativos

O trabalho analítico das entrevistas se beneficiou da metodologia da Análise de Conteúdo, de acordo com as contribuições de Laurence Bardin (1997), indicando-nos um instrumental de tratamento e análise dos dados qualitativos. A Análise de Conteúdo prevê as etapas de pré-análise, exploração do material, codificação, tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Desta forma, em uma primeira etapa realizamos uma leitura flutuante das entrevistas, identificando em uma primeira impressão os temas emergentes das falas. A partir desta leitura, que não seguiu um roteiro fixo e apenas se deixou impressionar pelos discursos dos entrevistados, fomos identificando os núcleos temáticos mais recorrentes. Nesta etapa foi possível identificar os núcleos densos de polarização e de investimento de valores, concepções e posições sobre os processos de abrigamento. Foi possível identificar os seguintes núcleos centrais: família, deficiência, pobreza, instituição, criança/adolescente, direito, abrigo, vulnerabilidade, rede, alternativas/soluções e poder.

A seguir foi realizada uma nova leitura, denominada Análise Categorical–Temática (Oliveira, 2008), onde buscamos identificar a posição destes núcleos em todas as entrevistas. Esta nova leitura ensejou a construção dos subtemas extraídos das entrevistas, associados aos núcleos delimitados anteriormente. Por exemplo, família pobre, família negligente, família afetuosa, instituição para sempre, criança e adolescente em situação de risco, entre outros.

Numa terceira etapa construímos uma tabela de dados onde inserimos todos os itens de perguntas das entrevistas, organizamos as colunas de acordo com as 4 regiões partícipes e fomos inserindo trechos das entrevistas que gravitavam em torno dos subtemas elencados. Nesta etapa, então, as entrevistas sofreram recortes de análise de acordo com os temas apresentados pelos próprios entrevistados.

A partir da tabela foi possível visualizar melhor os dados por região, por instituição e por tema abordado. Nesta etapa a leitura dos recortes das entrevistas já permitiu a definição de pequenas sínteses temáticas. Deste trabalho derivou um

agrupamento de vinte e quatro sínteses temáticas que, por sua vez, recebeu mais um tratamento de síntese por agrupamento de semelhança, reduzindo-se a oito grandes sínteses temáticas, apresentadas a seguir:

1. O poder e o complexo tutelar;
2. O mal-estar da consciência crítica e o nada a fazer;
3. A família no espelho: o descuido como peça de acusação;
4. Cuidado, gênero e feminização da família;
5. Em nome do interesse maior da criança;
6. A infância com deficiência e a sua longa permanência no abrigo;
7. O abrigo como máscara do problema: onde está o começo de tudo?
8. A questão social como um enigma no interior do Sistema de Garantia de Direito.

Voltamos então ao texto original das entrevistas e revimos todas as falas de acordo com estas oito sínteses temáticas, e assim elaboramos um inventário de temas associados à infância com deficiência e à sua institucionalização.

6.2

O inventário temático da longa permanência da deficiência institucionalizada

A análise das entrevistas com os agentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente permitiu o levantamento de um conjunto de temas implicados na institucionalização da deficiência. A elaboração deste inventário temático teve por objetivo construir um campo discursivo sobre o dispositivo do abrigo nas interfaces com o tema da deficiência, buscando nexos de compreensão para o problema da longa permanência das crianças e dos adolescentes nos abrigos para a deficiência. Também intencionamos discutir a própria institucionalização nos abrigos específicos para a deficiência, nos interrogando sobre suas condições de sustentação no interior do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. É este trabalho de análise e construção dos temas associados à longa permanência de crianças e adolescentes com deficiência nos abrigos que passamos a descrever a seguir.

6.3 Primeira síntese temática - O poder e o complexo tutelar

Neste primeiro campo de apreensão das linhas temáticas que atravessam os processos de abrigamento de pessoas com deficiência se constituiu o tema do poder disciplinar. A partir da análise foucaultiana sobre a sociedade disciplinar identificamos nos fragmentos discursivos das entrevistas apontamentos sobre as relações de poder entre as disciplinas que compõem o que podemos chamar de “Complexo Tutelar” (Donzelot, 1980; Delgado, 1992). Evidencia-se uma intrincada relação entre as disciplinas mantenedoras da ordem social, assim como a constituição de uma rede de proteção à criança e ao adolescente demarcada por hierarquias e por responsabilidades diferenciadas segundo os segmentos e as posições jurídicas em seu interior. É possível observar claramente que as instituições são artefatos jurídicos e materiais. Vejamos como se desdobram as relações de poder entre as instituições no tema a seguir.

6.3.1 O poder das disciplinas e as disciplinas do poder

Como mencionamos anteriormente as instituições estudadas integram a rede de proteção à criança e ao adolescente formada pelo Juizado da Infância e da Adolescência, pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar, pela Secretaria de Assistência Social, pela Funlar⁶ e pelas Unidades de Abrigos implicadas diretamente no processo de abrigamento. Na medida em que as entrevistas vão se desenvolvendo os temas das relações de poder entre as instituições surgem embasados nas práticas dos entrevistados, e uma riqueza de significações e de concepções pode ser apreendida.

Destacam-se entre as instituições diferentes níveis de hierarquia, sendo possível identificar, de imediato, que não estão num mesmo plano de tomada de decisão. Não se trata apenas de referir-se a um simples fluxo normativo entre as instituições, estabelecido por parâmetros legais, mas de identificar os sistemas de disciplinas que regem a sociedade. Neste caso específico vemos em operação a Justiça, detentora do poder de disciplinar, de ordenar e de mandar. As disciplinas

⁶ Atual Secretaria da Pessoa com Deficiência da Cidade do Rio de Janeiro.

da Saúde e da Assistência Social assumem uma função instrumental, contribuindo para a construção de meios e de suportes para cumprir as determinações da Justiça, conforme se apresenta a seguir:

O Conselho aplica uma medida retirando ela [a criança ou adolescente] do risco e põe no abrigo, e depois de acordo com a lei quem pode fazer isso - tirar do abrigo - é o juiz. É abrigo provisório, temporário. Então, o juiz vai estudar o caso, vai pedir um relatório do Conselho Tutelar, vai pedir à equipe técnica do Fórum, do Juizado da Infância, à psicóloga, à assistente social [que] façam a visita. E, juntamente com o relatório do Conselho Tutelar, **o juiz analisa e toma a decisão.** (Conselho Tutelar, grifo nosso).

Identificam-se esses campos disciplinares atuando junto à manutenção de uma ordem social, intervindo nas arenas de construção das políticas sociais, tais como, a Psicologia, a Medicina e o Serviço Social. Ao mesmo tempo em que se identifica uma supremacia do campo jurídico, na medida em que à este se reserva a decisão final sobre os casos, não podemos negligenciar que esta decisão é tomada tendo por base não apenas os relatórios técnicos de psicólogos, assistentes sociais, médicos, e outros, mas as próprias impressões valorativas dos técnicos em situação de avaliação das famílias. Isto nos coloca diante da necessidade de reconhecer um sistema ou um complexo tutelar (Donzelot, 1980, Delgado, 1992), como podemos observar no trecho abaixo:

E aí o juiz perguntou sobre essa questão da visita, e eu tive que dizer que ela mal comparece ao hospital e aí perguntou pra ela: ela falou da condição financeira, que não tinha condições. Enfim, ele perguntou assim: “Então, se a gente conseguir um carro pra levar e buscar ele, a senhora vai?” Ela, primeiro, ela respondeu que ia, mas depois perguntou: “Se eu não puder ir?” **Ou seja, o carro que iria pegar ela em casa, buscar o menino pra passar o final de semana, pra depois levar ela de volta com o menino... pra ela não poder ir!** Aí o juiz foi e deu uma bronca nela. Chamou ela na responsabilidade. (Conselho Tutelar, grifos nossos).

Para Donzelot (1980), os trabalhadores sociais compõem no interior do Sistema Judiciário, Psiquiátrico e Educacional o entrelaçamento de profissionais e suas práticas no denominado Complexo Tutelar. Ocupando múltiplos lugares, guardam uma unidade em função do seu domínio de intervenção: as classes “menos favorecidas”. Os focos privilegiados são: a infância em perigo, aquela sob ameaças externas; e a infância perigosa, aquela que se posiciona como uma ameaça à estabilização do espaço social.

Como continuar a pretender que a prevenção nada mais tem a ver com o exercício de um poder repressivo, quando ela é mandatada judicialmente para penetrar no santuário familiar, podendo mobilizar, se necessário, a força policial? Mas, também, como denunciar a inflação de procedimentos de controle e de prevenção sem, com isso, legitimar outro arbítrio, às vezes infinitamente mais perigoso, o da família que, no interior dos seus muros, pode maltratar os seus filhos e prejudicar gravemente o seu futuro? (Donzelot 1986, p. 93).

Donzelot busca estabelecer um campo de pesquisa que possa interrogar o *trabalho social* não mais do ponto de vista de uma natureza abstrata, se seria um abrandamento das técnicas de repressão ou uma extensão desta própria repressão. O autor propõe a mudança de questão: não mais interrogar o que é o trabalho social, mas o que faz o trabalho social, “considerar o regime de suas transformações em sua relação com o estabelecimento de seus alvos efetivos (...)” (Donzelot, 1986, p. 93).

6.3.2 Abrigar e desabrigar: as assimetrias do poder⁷

Ao aprofundarmos o foco de análise sobre os processos de abrigamento de crianças e adolescentes encontramos diferentes arranjos de poder entre as organizações envolvidas. Constatamos que o Conselho Tutelar tem o poder de abrigar uma criança ou um adolescente. Está na sua esfera de tomada de decisão encaminhá-los ou não para um abrigo. E isso significa que ele tem poder para retirar, temporariamente, uma criança da sua família. Uma vez que a criança esteja abrigada, o Conselho Tutelar não tem mais o poder de desabrigá-la e de promover a sua reintegração familiar. Ou seja, a partir do momento em que a criança é abrigada, o Conselho Tutelar deve informar ao Juizado da Infância e da Juventude. Apenas após a determinação do juiz, depois de averiguadas as condições da criança e de sua família, é que se saberá a decisão sobre esta criança:

⁷ Todos os entrevistados apontam que o desabrigamento pode ser realizado apenas por ação judiciária. Contudo, os artigos 101, I, e o art. do ECA indicam a possibilidade do Conselho Tutelar também ter essa função. A matéria é discordante. Encontram-se recomendações dos Ministérios Públicos de Salvador e do Distrito Federal com posições opostas, um apoiando o Conselho Tutelar nesta função, o outro ameaçando com prisão embasado pelo art.237/ECA, conferir Ministério Público Salvador, Recomendação Nº 1/2004 e Ministério Público da União, Recomendação Nº 8/2004.

se será encaminhada para a adoção ou se deverá ser reintegrada à família de origem.

Assim vemos que o ato de abrigar, que é da responsabilidade do Conselho Tutelar, porta em si mesmo uma gravidade, pois pode ser um primeiro passo para a suspensão definitiva do poder familiar⁸. O Conselho Tutelar não está investido juridicamente do poder de desabrigar, devendo, portanto, nesta etapa, depender exclusivamente do juiz. Assim, abrigar é causar uma mudança nos portadores da responsabilidade por esta criança: dos pais para uma guarda provisória institucional, representada na figura do dirigente maior do abrigo. Caberá ao juiz determinar se esta mudança é temporária ou definitiva. Se for temporária, a família de origem permanecerá no cenário das possibilidades de reintegração. Se for definitiva, buscar-se-á uma família substituta.

No trecho da entrevista abaixo é apresentada essa assimetria entre o abrigar e o desabrigar, inscrevendo estes dois gestos em duas diferentes instâncias decisórias, o Conselho Tutelar e o Juizado:

O Conselho Tutelar ele é chamado ou convocado. Por exemplo, se ele não manda o relato do caso, pra saber o que ocorreu e saber porque aquela criança foi abrigada. **Agora, no processo de desabrigamento é só com o Juizado.** (Conselho Tutelar, grifo nosso).

Na realidade, essa assimetria é apenas aparente. Se tomarmos como verdadeiro que abrigar é grave, por ser um ato revertido apenas por uma autoridade máxima do Aparelho Judiciário, podemos ainda nos interrogar sobre o que constitui essa gravidade. Por que abrigar é grave? É grave porque significa apontar um rompimento do contrato social entre os membros de uma família: a impossibilidade de um núcleo familiar cuidar de um de seus membros. Podemos ainda nos interrogar por que a impossibilidade de um determinado núcleo familiar cuidar de um de seus membros assume um caráter definitivo de suspensão do cuidado? Este ponto pode nos sensibilizar para a gravidade de uma medida de abrigamento, pois na medida em que houver maior entendimento sobre que processos são desencadeados por ocasião de um abrigamento, talvez possa se evitar a banalização do encaminhamento para o abrigo. O que significa, de fato,

⁸ A expressão “poder familiar” substituiu o conceito de “pátrio poder” no Código Civil de 2002, e tem relação direta com o reconhecimento no texto da lei das mudanças do papel desempenhado pela mulher na sociedade atual, em direção à igualdade de gênero. No ECA, esta substituição foi feita no art. 3º da Lei nº 12.010, de 3/8/2009.

uma criança não poder contar com o recurso de ser cuidada pela sua família? Ou reformulando os termos da questão, o que significa, de fato, uma sociedade que não provê a todos os seus membros o direito de viver com autonomia e dignidade?

Identificamos, assim, o discurso do desabrigamento como uma medida meramente moral. Em realidade podemos constatar a ausência de programas e equipes voltadas para o desabrigamento. Se o abrigamento requer uma série de procedimentos e equipes diferenciadas em suas funções, o desabrigamento permanece circunscrito a uma exigência normativa sem que haja efetivamente pessoas e mecanismos encarregados desta função. Esta consciência é compartilhada pelos operadores da Proteção Social, como constatamos nas falas a seguir:

Aqui especificamente [nesta região] é a Vara da Infância, mas se nós pensarmos à luz do ECA, o Conselho Tutelar também teria esse papel, porque como a gente percebe que o Conselho não acompanha, às vezes existe uma certa banalização do abrigo. Infelizmente isso acontece, eles abrigam e se desresponsabilizam. Nesse caso, se eles tivessem envolvimento no desabrigamento, talvez eles tivessem mais responsabilidade na hora de abrigar. (Juizado da Infância e da Adolescência).

Quem faz o acompanhamento da família de origem é o Conselho Tutelar com o abrigo... Mas uma assistente social de um abrigo disse que isso não ocorre, pois muitos abrigam e esquecem as crianças lá... Pois eu acho que não deveria ser assim, pois o conselheiro tinha que conhecer a família. Por outro lado, isso é muito difícil, pois a demanda é muito grande, onde não dá pra acompanhar todos... Onde nós temos o real e o ideal, pois todos nós estamos sobrecarregados. (Conselho Tutelar).

Observa-se uma inquietação por parte dos agentes sociais quanto à responsabilidade das ações de desabrigamento. Aparece de forma mais nítida e conclusiva a não existência de programas e equipes responsáveis pelo desabrigamento. Surge uma transferência de responsabilidades, sem que haja uma definição efetiva da competência pelo ato de desabrigar.

6.3.3 A Justiça, o Aparelho Judiciário e a Família

Nesta relação entre o campo da justiça e o da família identificamos importantes linhas de tensão, com manifestações evidentes de conflito, de confrontos mútuos que acompanham essa transfiguração de uma ordem de problemas da esfera privada para a esfera estatal. Esta passagem de um pólo a outro não se dá sem uma grande margem de dúvidas e incertezas na construção de soluções para os casos sentenciados. Contudo, sobre este mesmo processo, é possível tanto verificar a banalização do ato de abrigar quanto a percepção dos agentes encaminhadores a respeito da gravidade desta passagem da esfera civil do domínio familiar para a ordem tutelar judicial. Entendemos que a percepção da gravidade do ato de abrigar e também sua banalização são desdobramentos da complexidade dos casos em que atuam estes agentes encaminhadores. Estes casos muitas vezes apontam para situações paroxísticas para as quais, com os recursos disponíveis, as soluções são sempre paliativas e produzem nos agentes sentimentos de frustração e impotência.

A partir do momento em que a criança é abrigada, sua família será chamada a responder diante do juiz. É nessa relação entre o Juizado da Infância e da Adolescência e a família que se observa uma realidade atravessada pela autoridade representante da lei:

Agora se for pensar na questão das famílias, como um bom acompanhamento à família, [a criança] não retorna não, ou uma boa audiência, onde o juiz sendo firme... Os pais têm muito receio de perder os filhos, **mas os juízes acabam amedrontando os pais**. Não sei se isso é certo ou errado, mas **eles falam: “da próxima vez não vai ter mais jeito. É isso que a senhora quer?”** (Conselho Tutelar, grifos nossos).

Nesta fala surge um aspecto interessante, pois se evidencia uma equiparação entre o “bom acompanhamento à família” e “uma boa audiência com o juiz”: ocorrendo uma condição ou outra, a criança não retornará ao abrigo. Essa equivalência de dois regimes diferentes, o da justiça e o do cuidado, demonstra que ambos estão dentro de um mesmo referencial de abordagem à família, numa espécie de pedagogia moral segundo a qual se torna indiferente se a família está

sendo cuidada ou amedrontada pelo juiz. O técnico ainda hesita sobre a correção do método, mas o acata diante da possibilidade de se efetivar o desabrigoamento.

Quando se introduz a questão específica da deficiência, os encaminhadores manifestam uma posição de valorização dos aspectos afetivos no cuidar de um ente familiar, e apontam que se a família “tiver amor” terá condições de cuidar bem. Ao mesmo tempo em que são apontadas as necessidades de serviço de suporte às famílias e de investimentos de políticas sociais, surgem os traços de valorização subjetiva destas famílias em torno dos aspectos afetivos e da sua capacidade de amar, em detrimento do fato de contarem ou não com suportes institucionais para o cuidado com aquela criança portadora de deficiência.

As dificuldades da família em ter consigo uma criança com esse tipo de comprometimento, que tem caso de pais que pediram o abrigoamento provisório. Mas o que a gente vê, é que aquela criança estava ali simbolizando um fracasso enorme deles, eles se sentem fracassados diante daquela doença do filho. Então se abriga pela dificuldade, por não reconhecer aquilo como seu problema, para os pais está representando um fracasso... (Abrigo).

A identificação de aspectos positivos nas famílias (famílias afetivas, por exemplo) não diminui a impressão de que neste campo ocupam um lugar de subalternidade em relação aos agentes operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Observa-se que sistematicamente as famílias são alvo de avaliação. As medidas de atenção às crianças com deficiência, uma exigência ou a suspensão dessa exigência ficam subordinadas a uma avaliação técnica da capacidade afetiva da família, isto é, se o técnico se considera diante de uma família boa ou não.

É interessante observar que diante da deficiência e da relação da família com a deficiência surgem duas posições contrastantes nos depoimentos dos agentes sociais: a primeira destaca as positivities da família e as negatividades do abrigo, como se a condição da deficiência reforçasse a necessidade de se evitar que a criança passe por mais um privação: ter que ser afastada da família, viver longe do afeto familiar. A segunda posição é: diante da deficiência é preciso agir rápido, tomar logo a decisão pelo abrigoamento. Vejamos nas falas a seguir:

Então, se a família é boa, esta família pode tudo. Pode ser o que for, uma paralisia cerebral que atingiu uma área muito grande, leva uma vida quase

vegetativa, pra mim não é pra abrigar. Se essa criança tem uma família afetiva, uma família disposta... Ela pode não estar levando aos tratamentos, eu nem sei se daria o nome de negligência, uma negligência por falta de recursos... Através do MP, estudo, o que for, conseguir os tratamentos devidos, facilitar esses tratamentos através do poder público, e não abrigar essa criança. É importantíssimo o contexto familiar, a criança especial precisa daquele afeto, do carinho de pai e mãe, e de quem estiver cuidando. (Abrigo, grifo nosso).

É uma família que não faz maus tratos, só falta recursos. Nesse caso, que antes do abrigamento poderia se tentar ser facilitador de meios daquela família levar o tratamento pra aquela criança, pra que não tenha que abrir mão do carinho e do afeto. (Juizado da Infância e da Adolescência).

Por exemplo, um caso nosso: a gente tem uma situação de quatro irmãos que são abrigados aqui. Esses quatro irmãos não têm nem o pai nem a mãe, mas eles têm uma irmã. Essa irmã tem sete filhos. Gente, essa irmã afetivamente ela é maravilhosa, eles a adoram e a gente também. Só que... Se dependesse da gente, ela tem condições afetiva de receber, seria ótimo. Só que na realidade ela passa a ser abrigada por nós, porque ela é afetiva, mas não tem condições financeiras, mas ela não tem cultura, ela não tem condições. Então quando os meninos vão, levam alimentação, entendeu? (Abrigo).

A família é severamente julgada pelos agentes representantes diretos da defesa da ordem pública. Observa-se que a mecanização das visitas é atribuída às famílias, sem qualquer crítica às rotinas burocratizadas dos abrigos:

É muito comum a família se livrar do problema, sem sombra de dúvida. **É a família que não sabe lidar e só quer abrigar, pra depois vir somente visitar no final de semana pra não dizer que perdeu o vínculo.** Houve caso que nós tivemos que trabalhar uma família que queria abrigar um menino cadeirante só porque morava no alto do morro e seus pais não tinham como levá-lo até sua casa. Fizemos um trabalho de reintegração e adaptação da vida daquela família com a situação vivida. Nesses casos a família força uma barra grande pra não ter essa responsabilidade. (Ministério Público, grifo nosso).

Mas, qual é o contraponto dos pais? É de não ter condições de buscar na escola, onde ficam somente meio dia e depois levá-lo pra tratamento em outro local, lá no outro ponto da cidade onde tem o atendimento adequado pro caso. Mas esses pais que normalmente reclamam da mudança, são aqueles que não querem ter trabalho com seus filhos. Não querem fazer o acompanhamento no tratamento diário, de alguém levar... Onde não é isso que tem que se fazer, e sim os pais fazerem parte do tratamento, ver o que seus filhos estão fazendo, como estão evoluindo e se deparando com as dificuldades dos filhos. (Ministério Público).

6.3.4 O poder da nomeação

Michel Foucault (2006) discorre sobre as formas sutis com que as disciplinas vão introduzindo novos campos semânticos, ampliando assim os seus territórios de dominação pela disseminação de suas práticas discursivas. Podemos aferir que as instituições são práticas discursivas em tudo que as conformam: estrutura física, diretrizes, estatutos, finalidades, dinâmicas, processos, agentes que lhe dão vida. São discursos materializados em artefatos instituídos para o manejo dos problemas da “desordem social”. Foucault (idem) apresenta um exemplo bastante familiar quando questiona a figura dos “pais de alunos”. Ora, aponta o autor, aluno não tem pais, por se tratar de uma categoria específica referente à instituição escola. No entanto, é muito comum mencionar “pais de alunos”, reunião com “os pais dos alunos”, sem percebermos que assim se desloca para a família uma categoria que deveria se ater apenas à escola. Verifica-se neste caso uma mistura entre uma categoria de parentesco “pais e filhos” e uma categoria relacional profissional “professor e aluno”. Para Foucault isto não se dará sem consequências, na medida em que, na configuração “pais de alunos” a relação de dominação “professor-aluno” se descola e incorpora a estrutura familiar. Esse poder da nomeação podemos também reconhecer em alguns fragmentos das falas dos entrevistados, como se observa a seguir:

(...) ainda há esse desconhecimento da população em geral que o abrigo, asilo, hospital psiquiátrico, hoje na nova realidade nacional de descentralização, não é mais um fim de linha. Então, essa família tem que ser informada que no Brasil a política mudou. Que **a família assuma seu paciente psiquiátrico, seu idoso**. Aí a família já tem outro espírito, ela vai se reorganizar pra receber essa criança, tem que pegar no Natal, nas férias. (Juizado da Infância e da Adolescência, grifo nosso).

Reconhecemos que essas figuras do “idoso” e do “paciente psiquiátrico” têm seus próprios contextos de produção vinculados a outros universos de pertencimento. O deslocamento destas figuras para o campo familiar evidencia o mecanismo de forjar para o interior da família as categorias próprias das disciplinas em busca de ampliação de domínios.

Identifica-se também, na citação anterior, que a ideia de mudança não interroga em profundidade os papéis sociais atribuídos aos abrigos e às famílias. A

família deve assumir o seu “paciente psiquiátrico...” Ora, o paciente psiquiátrico não é uma categoria pertencente à família e sim à instituição hospitalar psiquiátrica. A família pode vir a assumir um de seus membros, que pode ser um filho, um irmão, uma mãe, um pai... Mas, podemos afirmar com uma boa margem de segurança que um paciente psiquiátrico não faz parte dos membros de uma família.

Outro aspecto relevante que esta fala aponta é a concepção pouco crítica do que produz o distanciamento das famílias em relação aos seus membros em situação de abrigo. Transparece um desconhecimento dos rituais e procedimentos estabelecidos nos abrigos que não ensejam maior aproximação entre as famílias e seus membros abrigados. Os horários pré-determinados para as visitas, muitas vezes a restrição dos espaços em que a família pode circular, e a própria condição de visitantes atribuída às famílias, produzindo sistematicamente uma diminuição do seu lugar de responsabilidade perante os seus familiares. Ainda é preciso considerar que muitas das famílias moram longe do abrigo, que têm dificuldades financeiras para fazer as visitas com frequência, além dos aspectos subjetivos presentes no processo de encontro e despedida com este familiar que vive em um ambiente institucional. Na ausência de programas que apoiem esta família e que atuem na direção da integração familiar, todo o peso recai sobre a família que é vista como incompetente em cuidar dos seus membros.

6.3.5

A família reinventada pelo Estado: o caso das famílias acolhedoras

No tópico específico sobre o “Programa Família Acolhedora” apontado nas entrevistas com os conselheiros tutelares surge uma questão referente à definição do estatuto jurídico das instituições e as relações de força entre elas no interior do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sabemos que o Programa Família Acolhedora surgiu como mais uma estratégia voltada para impedir a institucionalização asilar de crianças e adolescentes. Contudo, sua implantação colocou em relevo os enquadramentos jurídicos das instituições envolvidas e o tipo de relação de poder entre elas. Vejamos a questão apresentada abaixo:

Agora um programa que estava sendo implantado que eu acho que seria de muita ajuda no sentido de evitar mais o abrigamento é a Família Acolhedora, mas que não foi pra frente, acho que não está sendo efetivamente implantado. Nós já tivemos reuniões, mas a coisa parou, não sei o por que. Eu acho que muitos casos de abrigo poderiam ser evitados com a família acolhedora, onde se faria um trabalho com a família durante uns seis meses e depois a criança voltaria. Agora, uma das dificuldades da família acolhedora foi saber quem iria, vamos dizer, coordenar esse programa. Porque seria no caso o Conselho ou seria no caso o Juizado? **A criança [na família acolhedora] seria considerada abrigada, aí seria por conta do Juizado ou a criança está numa outra situação que não era de abrigo e seria o caso do trabalho do Conselho?** (Conselho Tutelar, grifo nosso).

Essa questão expõe os aspectos jurídicos do Sistema de Proteção. As fronteiras institucionais e jurídicas entre a família acolhedora e o abrigo ficam borradas: qual é o estatuto jurídico da família acolhedora? Em função da resposta, muda-se o agente responsável pelo acompanhamento. Para o abrigo já é consensual a autoridade do juiz. Mas, quem regula a família acolhedora? Qual seria o seu estatuto? Se a justiça não tem acesso à família acolhedora na condição de um território de pleno estatuto jurídico, podemos inferir que tampouco terá acesso à família de origem. É preciso que esta família ingresse em algum sistema concreto e legal para que o acesso seja facultado à justiça: o abrigo é um desses acessos, a acusação de negligência é outro.

6.4

Segunda síntese temática - O mal-estar da consciência crítica e o nada a fazer

No desenvolvimento do trabalho de análise das entrevistas foi se constituindo um campo temático a que denominamos de “O mal-estar da consciência crítica e o nada a fazer”. Nele aparecem conteúdos manifestos pelos entrevistados relativos a uma postura crítica diante das vivências no contexto das práticas profissionais. Associados a esta postura crítica estão presentes conteúdos de perplexidade diante de quadros precários de pobreza extrema; soluções apresentadas pelos profissionais; e as próprias reflexões sobre os impasses do cotidiano na lide diária com as dramaticidades do desamparo social das famílias atendidas. Há um acento colocado em um sentimento de impotência diante de algo maior e intransponível. A partir destes fragmentos de entrevistas também foi

possível inferir concepções e valores que estão em jogo na condução dos casos, na gestão dos desvínculos sociais e nas tentativas de reconstrução destes vínculos, como destacamos nos depoimentos a seguir:

(...) o abrigo vem sendo a primeira medida priorizada... priorizar a família..., onde isso na realidade não acontece... A reinserção também não está sendo feita como deveria, feita com cautela. Porque não é só colocar a criança em qualquer circunstância, pra ser realizado o desabrigo a qualquer custo, e depois voltar com aquela criança de novo pro abrigo. (Conselho Tutelar).

Então falta na realidade políticas públicas pra atender às famílias. Mas, eu acho que existe uma presença tão grande do abrigo, não só com os conselheiros tutelares, mas também com as autoridades judiciais, que acabam entendendo que é a prioridade e não oferecem políticas públicas para as famílias. Por exemplo, a criança está no abrigo, os governos não oferecem um suporte financeiro pra essa família se locomover, de ver essa criança encaminhada pra escola. Então, assim, a preocupação do Estado deveria ser pensar em políticas... (Conselho Tutelar).

(...) pois se teve toda uma luta pra não abrigar e institucionalizar as crianças. Então o conselheiro tem que aplicar em última instância [a medida de abrigamento], mas não é isso [que acontece], a gente sabe. (Conselho Tutelar).

No decorrer das entrevistas vão se apresentando elementos relacionados às angústias vividas pelos técnicos diante da ausência de discussão e de enfrentamento das questões colocadas pelo abrigamento. A começar pela condição ilegal da não provisoriedade da medida de proteção. Estes profissionais convivem diariamente com um conjunto de situações que apontam para as falhas do sistema e suas contradições internas. Já sabem de antemão que não contam com um trabalho sistematizado com as famílias, e que estas, após a medida de abrigamento, passarão a ser tratadas como “visitas”, em um mecanismo institucional bastante enraizado – o da visitação - que vai demarcar uma destituição progressiva do lugar da família junto aos seus filhos e parentes. No campo da deficiência, os técnicos podem ainda se deparar com as dificuldades severas de verbalização das crianças em relação aos seus interesses e desejos. Esta condição muitas vezes produz um sentimento de desamparo nos técnicos quanto à certeza se estão fazendo o que deve ser feito, abrindo mais campos de insegurança e dúvidas quanto às consequências éticas do seu trabalho. No trecho abaixo se manifesta um endereçamento crítico ao papel do abrigo na desconstrução da perenidade do abrigamento e do conseqüente distanciamento das famílias:

O papel do abrigo nestes casos é pra questionar essa necessidade, pra questionar o provisório. E pra estar levando essa discussão para os Fóruns, pra tentar que isso não se torne uma fala isolada de poucos que têm uma visão mais crítica com relação ao abrigamento, com relação às crianças que estão efetivamente abrigadas, que não verbalizam isso, mas essa vontade dessas crianças estarem juntas com suas famílias, de estarem interagindo um pouco mais perto. (Abrigo).

6.4.1

O abrigo como lugar de esquecer

Os profissionais conhecem e convivem com os mecanismos de institucionalização da vida em abrigo. Reconhecem a sobrecarga de trabalho que a deficiência pode trazer para o grupo familiar, e com isso criam espaços subjetivos de aceitação do abrigamento, ainda que este condicione o próprio afastamento das famílias. Assim se verifica nos discursos dos técnicos um pesar no reconhecimento das limitações do abrigo, e as perdas que isto vai produzindo nas vidas das crianças e dos adolescentes em situação de abrigamento:

O tempo passa muito rápido, teve um dia que uma promotora [...] falou para os candidatos a conselheiros tutelares, aí eu coloquei pra eles que deveriam **tomar muito cuidado porque era muito comum esquecer o menino no abrigo**. Ela ficou muito brava comigo, mas de fato é isso que acontece. O Conselho Tutelar abriga um menino lá, e se não vem informar ao juiz, o Conselho Tutelar vai se ocupar de outros casos que diariamente chegam, e o juiz não é informado. Aí o menino é esquecido, passa um ano, dois, três, e ele foge da idade da adoção. Se não é estimulado o convívio com a família, ela pode até se mudar. Tem que haver um investimento, pegar carta, pegar telefone, pegar carro, investigar. (Juizado da Infância e da Adolescência, grifo nosso).

Quando esse retorno se inviabiliza, aí a gente trabalha com a possibilidade da família substituta. Que aí eu vou ser muito honesta em te dizer que as possibilidades são muito pequenas, são muito pequenas! São extremamente burocratizadas. As famílias não querem o perfil das crianças que estão no abrigo. E o abrigo não é o melhor modelo de atendimento, não é, na minha avaliação. Acho que historicamente foi comprovado que instituição não é bom pra ninguém. E não é bom porque é frio, porque não se tem como se trabalhar direito essa questão do vínculo familiar, da essência do que é família dentro de uma instituição. E essa criança acaba sendo corrompida por essa instituição. **Ela se institucionaliza porque nós a institucionalizamos**. E aí o perfil não passa a agradar mais para aqueles que querem adotar. (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, grifo nosso).

Nos casos apresentados anteriormente se evidencia a posição crítica do entrevistado, e a avaliação dos mecanismos de construção da longa permanência como o resultado de uma função inercial do abrigo.

6.4.2

O desamparo da dúvida: como tratar uma criança com deficiência?

Aqui vamos colocar em análise a ideia de que uma criança considerada especial deva ser tratada de forma diferente de uma criança considerada “normal”. O técnico se vê diante da necessidade de fazer ajustes entre: a exigência ética de tratar a criança com deficiência da mesma forma que trata as demais crianças; e as especificidades que a condição da deficiência pode ensejar na relação com essa criança. Ressente-se aqui da ausência de discussão sobre o conceito de “empowerment”⁹ o qual poderia ajudar a reforçar no pensamento deste técnico a ideia de buscar o desenvolvimento de autonomias como base de ampliação de direitos.

Percebe-se nos fragmentos discursivos uma tentativa de redescrever a criança com deficiência sob as mesmas referências da criança sem deficiência:

É aquela coisa, quando a gente começa a lidar com a matéria, a gente começa a ter uma visão um pouco diferenciada, onde nós temos que entender que aquelas crianças possuem uma necessidade específica. Mas a gente consegue ver como uma criança que precisa de uma família, onde a gente não perde isso de perspectiva. Então, se ela se alimenta por sonda, qual a possibilidade daquela família estar fazendo aquela alimentação? Por que não mantê-la naquela família? E aí a gente entra muito com a questão do MOTE¹⁰. Por que não, então, apoiar essa família com programa pra não chegar ao abrigo? (Juizado da Infância e da Adolescência).

Os técnicos se perguntam sobre outras possibilidades, mas se verifica uma ausência de ferramentas conceituais e dispositivos de cuidado que pudessem instrumentalizá-los na garantia de direitos:

Então, é aí que entra pra mim um dado que a gente tem, que é a dificuldade de perceber aquela criança, aquele adolescente, como uma criança e um adolescente com um dado de diferenciação. Mas, porque se fizer o mesmo trabalho que se faria pra uma pessoa dita normal, de chamar a família, de tentar chamar a família

⁹ Para o estudo do conceito de “empowerment”, ver Vasconcelos (2003).

¹⁰ O MOTE (Movimento Terapêutico) é uma organização não governamental atuante no campo da saúde mental, com foco em programas de apoio à reintegração familiar de pessoas com deficiência.

extensa, de tentar receber a situação com mais calma. (Juizado da Infância e da Adolescência).

6.4.3

A fragmentação do cuidado: “o caso sai das nossas mãos, da nossa gerência”

Há uma nítida percepção dos impedimentos e desdobramentos de um trabalho técnico que não se desenvolve de forma integrada e satisfatória no cumprimento de princípios éticos. Em relação ao não acompanhamento do que acontece após o abrigamento da criança, o técnico do Conselho Tutelar entrevistado se ressentia por não ter acesso à informação sobre o destino da criança. Interessante também que este técnico supõe que o abrigo igualmente desconhece como está a criança após o desabrigamento. O técnico do Conselho Tutelar justifica a impossibilidade de acompanhar os casos em função da demanda sempre crescente, da complexidade dos casos. E aponta o abrigo como, pelo menos, uma medida protetiva. Contudo, claramente se vê nesta fala a ambiguidade do técnico quanto à valoração do abrigo: afinal, é ou não é uma boa saída? Verifica-se que o abrigo passa a ser visto como “bom” na medida em que a criança se encontrava, provavelmente, em uma situação de maior risco. O abrigo passa a ser uma opção para fazer cessar este risco. Mas, há uma consciência crítica que permanece “importunando” o bem-estar profissional (o “já está resolvido, entre aspas” que veremos na próxima fala) mesmo que essa situação tenha sido a do abrigo. O que indica que o abrigamento traz à tona a gravidade implicada no gesto de retirar uma criança ou um adolescente do seu núcleo familiar:

Para os abrigos eu não sei dizer se causa algum tipo de problema. Agora, pra nós fica assim um vazio, da gente não saber se a criança continua abrigada ou se já foi desabrigada. Não tem assim por parte do abrigo uma orientação de estar comunicando pro Conselho Tutelar. Muitas vezes nós somos cobrados desse acompanhamento, mas o Conselho é muito dinâmico, muitos casos aparecem a cada dia. Quando a gente pensa que estamos naquele caso muito terrível, aparece outro pior ainda, e daí a gente não consegue dar conta daquele que já está na nossa seção. **No nosso prontuário já está resolvido entre aspas, mesmo que essa situação tenha sido a do abrigo.** (Conselho Tutelar, grifo nosso).

Observa-se que há uma série de agentes envolvidos nos casos, mas a dinâmica do trabalho não permite que esses mesmos agentes possam estar

integrados numa rede de proteção. A questão de fundo é que quando o Conselho Tutelar abriga, o seu trabalho está finalizado e o trabalho junto à criança passa a ser do abrigo, mas o abrigo não acompanha a família, e na realidade, não há nenhum dispositivo que cuide da família, como assinalamos anteriormente.

A seguir distinguimos no discurso de um dos membros do Conselho Tutelar impedimentos de diversas ordens em relação ao acompanhamento da criança após a medida de encaminhamento ao abrigo. Podemos identificar que o abrigamento produz um apaziguamento das urgências (“nós sabemos que no abrigo ele está protegido”), conforme os depoimentos:

Mas, **nós sabemos que no abrigo ele está protegido**. Ele tem toda uma estrutura lá. Então não tem como nós darmos atenção àquela criança que está no abrigo e ir cobrando as decisões que foram feitas com aquela criança. Até por que o horário, pois pra perguntar alguma coisa tem que falar com a assistente social, aí tem assistente no abrigo e tem assistente no Juizado que toma conta do caso. Então o caso sai das nossas mãos, da nossa gerência. (Conselho Tutelar, grifo nosso).

Na verdade se você analisar à luz do ECA, existem várias medidas anteriores até chegar ao abrigo. Então, o entendimento que consta do texto legal é que teria que fazer revista à última medida de proteção, onde existe a percepção que o Conselho Tutelar encaminhou pra nós. E, naquele momento, não era a última medida a ser tomada com a criança. Existiam outras formas, não seria o abrigamento imediato solicitado pelo Conselho. Além de perceber abrigos que não são muito bem fundamentados, isto a gente percebe, o que é lamentável, por que assim, essa porta de entrada define muito os rumos da família e da criança. (Juizado da Infância e da Adolescência).

Os agentes vão apresentando suas percepções avaliativas sobre o campo onde exercem as suas práticas. Apontam as contradições, os impasses, as incoerências entre as práticas e os textos normativos. Contudo, vamos identificando também que, a despeito destas percepções, os agentes permanecem em seus postos de trabalho desempenhando as suas funções e colocando “a máquina para girar”, compatibilizando uma consciência crítica e as coerções do mundo social a despeito das inconsistências criticadas.

6.4.4

A provisoriedade do abrigo e o paradoxo da desinstitucionalização

Um dos principais impasses no processo de abrigamento é a sua incapacidade de cumprir o tempo máximo regulamentar de dois anos de permanência da criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de acordo com a nova redação dada pela Lei 12.010/2009:

(...) a permanência máxima da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Artigo 19, parágrafo 2º).

É frequente a criança abrigada extrapolar esse período estabelecido no Estatuto. E no que se refere à criança ou ao adolescente com deficiência, torna-se quase uma constatação: as crianças com deficiência ficarão adultas no sistema de abrigamento. É provável que tenham suas vidas integralmente circunscritas ao mundo asilar.

Os agentes do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes não são alheios a este descumprimento da provisoriedade do abrigo, como fica demonstrado no fragmento textual abaixo:

O abrigamento, por exemplo, ele é considerado provisório. Então, se fala bastante da provisoriedade do abrigo, mas a experiência da gente não diz que isso seja realidade. Quanto ao abrigamento, que é a nossa realidade aqui, geralmente ele se eterniza. **Tanto que a gente tem 19 crianças abrigadas com mais de 18 anos.** Abrigo como medida de proteção de caráter provisório, que se eterniza. Então são esses tipos de problema que a gente sempre encontra aqui e tem sido assim. (Abrigo, grifo nosso).

Podemos afirmar que, se por um lado, a provisoriedade assinalada no texto legislativo se adéqua às concepções atuais sobre os danos da institucionalização¹¹, por outro lado, não identificamos estratégias, mecanismos e ações que viabilizem uma condição temporária do abrigo. Pelo contrário, quando se trata da deficiência,

¹¹ É importante frisar que não podemos tomar o conceito de instituição como sinônimo de “estabelecimento”, e conseqüentemente, o processo de desinstitucionalização não pode ser reduzido à “estar fora de uma instituição/estabelecimento”. A ideia aqui é tomar o conceito de instituição na tradição basagliana, ou seja, um conjunto de normas e práxis enraizadas na cultura em que os mandatos sociais estão fixos em relações de poder, violência e dominação (Basaglia, 1985).

a medida do abrigo como algo da esfera “do para sempre” se confirma como fato, como uma constatação ou mesmo como algo desejável, como veremos mais adiante.

O que podemos em sequência questionar é a própria terminologia “desinstitucionalização” que traz à discussão um paradoxo ou, ao menos, uma inconsistência. Sabemos que a desinstitucionalização designa um processo histórico no campo da Assistência Psiquiátrica, significando uma crítica radical ao modelo de assistência centrado nos grandes asilos psiquiátricos. Neste sentido, o termo tem a sua inscrição em um campo delimitado e específico da história da psiquiatria. Contudo, a terminologia produz uma indagação: é possível alguém viver desinstitucionalizado? É possível vivermos fora de alguma instituição? Não seria a própria linguagem a forma mais primeva de institucionalização do pensamento? Essa indagação nos faz voltar a Agamben, quando o autor discute a noção de dispositivo incluindo a própria linguagem nestes termos:

(...)a própria linguagem, que talvez é o mais antigo dos dispositivos, em que há milhares e milhares de anos um primata – provavelmente sem se dar conta das consequências que se seguiriam – teve a inconsistência de se deixar capturar. (Agamben, 2010. 41),

E, se assim for, não seria muito difícil conceber a vida humana fora das instituições? A questão é se esta perspectiva de deslocar a desinstitucionalização do seu contexto de emergência (as críticas às instituições totais) para transformá-la num atributo necessário às novas práticas de cuidado, induz à concepção equivocada, e não sem consequências, de que é possível alguma prática sem algum tipo de institucionalização.

Em reforço ao nosso argumento retomamos aqui uma compreensão de Ricoeur ao discutir, em sua obra *Hermenêuticas e Ideologias* (2008), as estratégias do conflito numa perspectiva de atualizar o Contrato Social, de Rousseau: O autor considera que:

De fato, uma liberdade que não se insere numa instituição é potencialmente terrorista. Portanto, a pedra angular de uma filosofia social consiste, hoje, em repensar todas as instituições em função de um único critério: a realização e o desabrochamento da liberdade. (p.180).

Portanto, este deslocamento do termo desinstitucionalização acaba por induzir à ideia de uma vida em autonomia plena fora do alcance das instituições. Isto é possível? É do campo do humano? Queremos chamar a atenção para a possibilidade de o filão da desinstitucionalização ter-nos equivocado quanto às ideias: 1. De uma vida possível fora de qualquer instituição; 2. De que a instituição em si carrega a obrigatoriedade do confinamento; 3. De que não há saídas ao alcance da instituição, isto é, de que “o bom serviço” é um serviço não institucional. E como no plano prático esses grupos de crianças dependem das instituições de abrigo, diante da necessidade de cuidado permanente, diante da ausência de mecanismos de saídas e diante da possibilidade conceitual de pensar “a boa instituição”, a longa permanência em instituições totais vai se mantendo e se reproduzindo sem fazer qualquer tipo de ruído e incômodo no interior das Políticas Públicas de Saúde.

6.5

Terceira síntese temática - A família no espelho: o descuido como peça de acusação

O tema da família assume uma centralidade na análise das entrevistas. Trata-se de um tema extremamente abordado associado a grandes cargas de atribuições valorativas¹²: famílias negligentes, famílias desprotetivas, famílias pobres, famílias que rejeitam. Observa-se uma importante culpabilização das famílias quanto à condição da criança. Esta discussão impõe a necessidade de uma reflexão que não pode se ater a uma perspectiva simplista ou reducionista do tema, limitando-se a pensar a família entre esses dois extremos: família boa e família má.

É necessário desconstruir essa ideia normativa de que “a família é o melhor lugar para a criança”, pois nem sempre será. Ao mesmo tempo em que é preciso reconhecer que uma família pode representar um risco, de fato, para uma criança, também é verdadeiro que esta “família perigosa” pode ser cuidada e ser vista

¹² Esse aspecto da valoração das famílias também foi identificado pela equipe de pesquisadores que analisou este mesmo banco de entrevistas, ver Naiff, Borely, Candido - Crianças e adolescentes com deficiência vivendo em abrigos: refletindo sobre procedimentos de encaminhamento e práticas de institucionalização - Anais do XIV Encontro Nacional da ABRAPSO, 2007.

como um grupo de pessoas que requer acompanhamento. Como se antevê neste relato sobre um caso para o qual a técnica considerou necessária a medida de abrigo.

É o caso de um menino que há cerca de um ano ele foi manchete de jornal por estar sendo mantido em cárcere privado, onde ele vivia em um cômodo pequeno, escuro, sem iluminação. Ele era alimentado através de um buraco pela janela, pela mãe que colocava o alimento uma vez por dia no chão e esse menino comia essa comida e fazia suas necessidades fisiológicas naquele mesmo local, sem nenhum contato com ninguém. Um encefalopata crônico, que é uma denominação bem generalizada, com sequelas neurológicas e outras motivadas pela falta de cuidados. Agora ele já está andando e está falando, mas ele ficava gaguejando igual bicho, rastejava, buscando os alimentos com uma calosidade muito grande pelo corpo, onde se alimentava colocando a boca direto no prato que ficava no chão. Agora ele com os cuidados do abrigo já voltou a falar, está andando, cantando, comendo, enfim, esse foi o abrigo que buscou uma solução pro problema. Apesar da mãe dele ser uma mãe jovem, que agora pudesse fazer um trabalho pra criança poder retornar pra essa família. Pois teria que haver um trabalho mais cuidadoso por parte da família, avaliando melhor essa situação desse abandono, desses maus tratos. Mas, neste primeiro momento julgo que foi absolutamente necessário. (Abrigo).

Identificamos na análise das entrevistas, que à família é atribuída uma posição de antagonismo ao campo da proteção da criança, além de um grande potencial de conflito. Embora possamos encontrar no nível dos discursos legais o apoio às famílias, e sua inclusão como núcleo privilegiado de atenção nas políticas públicas, em específico, na Assistência Social, a materialização dessas estratégias ainda está longe de acontecer. Vejamos nos fragmentos abaixo:

A família que possui crianças com deficiência, nos dois casos que peguei, eles queriam abrigar, porque o menino coitado ficava preso. Então eles queriam se livrar do problema: “ou eu prendo ele na minha casa, que não pode, ou vocês ficam com ele pra dar conta, porque eu não dou conta”. (Conselho Tutelar).

(...) a família diz que não sabe cuidar, mas a família não sabe amar... Eu acho muito fácil abrigar, que aí você abriga, e a família sai fora... A gente não consegue achar a família, e quando acha algumas vêm, algumas vezes, depois vão sumindo, porque têm medo da gente entregar... (Abrigo).

(...) outros casos, é a falta de responsabilidade dos pais em assumir. Não querem ter aquele trabalho, têm outros projetos de vida que aquele caso não está contemplado. Já tem [até] a desculpa de dizer que os pais estão mais adoecidos do que as crianças abrigadas. O que eu lamento é que os abrigamentos ainda são muitos e as discussões ainda são poucas. (Abrigo).

Aqui a discussão se polariza: deve-se ou não abrigar uma criança? Contudo, não se discute como os abrigos poderiam responder melhor às necessidades das famílias impossibilitadas de cuidarem de seus membros.

Um outro aspecto que surge, e acreditamos que possua estreita relação com o primeiro, é o reconhecimento por parte dos agentes da ausência de estratégias, mecanismos e ações de apoio às famílias. A família está posicionada “fora” das ações de proteção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a despeito das orientações dos textos legais.

Ao aproximarmos o nosso olhar para este cenário chamado “família”, vamos discriminando melhor as figuras predominantes, e as distintas posições que cada membro assume. Surge, então, o tema que nos parece muito relevante para se analisar o quadro atual da assistência à crianças e adolescentes com deficiência, a feminização da família. É sobre este tema que daremos seguimento no próximo item.

6.5.1

Onde a família (pobre) fracassa, o abrigo exulta

À falta de políticas de ampliação de acesso aos direitos básicos, soma-se a perspectiva dessa própria rede de assistência estatal, conveniada ou não, religiosa ou não, assumir uma posição que reforça a desqualificação das famílias, o afrouxamento dos laços sociais, a manutenção de espaços totalizantes de gestão burocrática da vida dessas crianças e adolescentes com deficiência, conforme veremos a seguir:

Por que eles não voltam? Eles não têm dinheiro pra vir, não têm dinheiro pra buscar essa criança: “Ah, eu vou lá e a irmã vai mandar eu trazer...” Pelo menos, eles sabem que a criança vai estar comendo, vai ter um teto e que em casa não tem nada. (Conselho Tutelar).

Pobreza de uma maneira geral, falta de condições de saúde, moradia. Não tem condições de dar o atendimento adequado. Aqui elas têm tudo, recebem tudo, têm boa alimentação, recebem roupas, passeiam, as irmãs têm carinho. Elas gostam muito daqui. As famílias que vêm também preferem que elas fiquem aqui, pois serão melhores tratadas. (Abrigo).

Nesses fragmentos vão surgindo conteúdos que manifestam uma oposição de interesses entre as equipes dos abrigos e as famílias, seja para constatar sumariamente que estas não possuem condições de cuidar dos seus filhos ou para indicar o que a equipe considera “um preço a pagar” para a realização de um bom trabalho que faculte a aproximação da criança à sua família de origem, conforme manifestado no trecho a seguir:

Hoje temos meninos que estão aqui, que a gente tem afeto enorme por eles. Mas, a criança não quer saber, ele quer a família, e o desejo dele de estar com essa família. Então, assim, por mais que a gente pense, se ele for pra lá ele pode sumir de novo, pode sofrer... Mas, eu penso que ele tem que viver isso, pois é o desejo dele. **Se o preço é esse**, então vamos agir dessa forma pra que ele se sinta bem aqui. Que ela goste da vida que seu filho leva, e que comece [a] se sentir à vontade pra que possa levar o seu filho pra casa no final de semana, passar um feriado, um pouco das férias. F. é um menino responsável, nunca chegou atrasado. Esse é um dos nossos abrigados, **que é o nosso fruto**, com a capacidade de formar a responsabilidade pelo trabalho. Além disso, ele trabalha e estuda com capacitação permanente dele. **Isso é um projeto nosso!** (Abrigo, grifos nossos).

6.6

Quarta síntese temática - Cuidado, gênero e feminização da família

No decorrer das entrevistas vão sendo recorrentes os apontamentos relacionados às questões de gênero e feminização da família. São predominantes os temas da “mãe sozinha com seu filho deficiente”, da “mulher única responsável pelo cuidado do seu filho”, e uma importante ausência da figura paterna. A análise dos processos subjacentes ao abrigamento de crianças e adolescentes com deficiência exige, necessariamente, a tematização sobre a questão da feminização da família. Neste item, também é importante considerar a nucleação restrita da base familiar (pai, mãe e filho), traço mais marcante das famílias atuais segundo estudos e pesquisas sociológicas, diminuindo a possibilidade de um suporte familiar mais extensivo. Junto a isso, são apresentadas atribuições muito negativas à presença da deficiência na família, manifestando-se um conjunto de explicações sobre sentimentos de fracasso e rejeição familiar em função da deficiência. Vejamos nos fragmentos seguintes:

Essa criança portadora de deficiência sofre um grau de rejeição familiar, eu diria que maior do que as outras crianças com outras especificidades, **pela própria questão da deficiência**. E aí, a gente pode comprovar, tem vários estudos por aí,

que a criança portadora de deficiência dentro do espaço doméstico em algum momento ela acaba se transformando num grande incômodo. **É a mulher que é abandonada pelo marido, que culpabiliza o nascimento daquela criança** daquela forma; é essa mulher que acaba se envolvendo em outras relações que também não aceitam aquela criança, aquele adolescente; ou aquelas que se anulam enquanto pessoa e também não conseguem dar conta daquele filho, não conseguem dar conta dela mesmo. Então, essa rejeição acaba sendo perpetuada. Por mais que se tente intervir, a gente não tá dentro daquela casa, não tá dentro daquela pessoa, não tá dentro daquela vida. E aí, acaba acontecendo da criança e do adolescente voltarem. (Conselho Tutelar, grifos nossos).

Os casos que aparecem aqui no Conselho nos mostram que a dificuldade da família em trabalhar e cuidar dessa criança e adolescente, que com certeza precisa de uma atenção maior; atenção pra levar pra tratamento, e mesmo pra que ele fique em segurança em casa, com cuidado de não ter acesso ao fogo, que ele não pule uma janela, que não saia pra rua. Então, eu acho que pra família pobre tem muita dificuldade. **Porque a maioria das famílias só existe a figura da mãe** e especialmente existe uma problemática qualquer uma deficiência, onde geralmente este pai está fora. Então, essa mulher tem muita dificuldade de dar conta de toda sua vida, [de] todo o resto da família e da criança com deficiência. (Conselho Tutelar, grifo nosso).

E aí tem um caso curioso. Algumas famílias fecham com aquele portador, geralmente a mãe, que tem um filho portador. **Ela cuida dele e se isola com ele**, e diz pra não colocar ele no mundo. Então, ele só a tem como referência, **morreu a mãe não temos alternativa se não o abrigo**. (Juizado da Infância e da Adolescência, grifos nossos).

As crianças com deficiência que são abrigadas? Os motivos eu acho que são vários, mas a maioria das vezes a família não tem condições de estar dando suporte e tratamento que essa criança necessite. Então de repente elas [são] impulsionadas a agirem dessa forma, colar no abrigo. E o que acontece muito, na maioria das vezes, [é que] essas mães são sozinhas, né? **Porque quando ela tem o filho e o pai descobre que tem deficiência, o casamento não vai muito longe. A maioria das mães, elas são só pra cuidar daquele filho, pra manter a casa**. (Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, grifo nosso).

Os depoimentos são bastante enfáticos ao apresentarem essa condição da sobrecarga do cuidado que recai exclusivamente sobre a figura da mãe, sobre a figura da mulher. A condição paterna aparece na dimensão da ausência, daquele que foi embora e abandonou a família por conta da presença da deficiência no seio familiar. Identificamos uma interessante literatura que vem aproximando as teorias críticas feministas às questões relacionadas à deficiência, gênero e modelo social de deficiência (Feder e Feder, 2002; Diniz, 2003)

6.7

Quinta síntese temática - Em nome do interesse maior da criança

Nesta linha temática intitulada “Em nome do interesse maior da criança” entramos em contato com os aspectos relacionados às diversas concepções do direito propriamente dito. A análise das entrevistas permite identificar uma

concepção de direito sob uma ética individualista, o direito do indivíduo, o direito da criança. É sobre o paradigma dos direitos que se associam os princípios mais caros da cidadania e da construção de patamares de vida digna e capaz de suprir as necessidades básicas dos sujeitos. Contudo, a concepção de direito envolve uma série de discussões teóricas, políticas, econômicas e filosóficas no campo das ciências jurídicas e dos direitos humanos. Por ora queremos destacar esta noção individualista do direito, o direito como algo que se refere a um sujeito particular, único, específico. Desse ponto de vista, constatamos nas entrevistas uma ideia de direito que se coloca em nome da criança, a despeito do seu grupo familiar de pertença. Esse direito posto assim, sob forte viés individualista, acaba por produzir um “olhar” sobre a criança que a subtrai do meio ambiental e social em que está inserida. Essa criança, em nome do seu próprio direito, muito precocemente é inserida em um mundo em que ela estará sozinha e o seu cuidado será gerido por dispositivos burocrático-institucionais.

Neste caso aparece claramente a perspectiva de proteção do direito da criança em detrimento do direito da família, como podemos perceber no relato seguinte:

Em primeiro lugar [está] a proteção imediata da criança que está na situação de violação de direito. Ontem, por exemplo, teve um caso aqui muito complicado. Uma mãe que vive em situação de rua com os filhos há vários anos aqui, e ela não é [daqui]. Então, estamos fazendo um trabalho em vários bairros da cidade e ela não aceita ajuda nenhuma, ela quer ficar com eles em situação de rua. Então, ela foi trazida pra cá pela Rota, que é um serviço que nós temos de abordagem. Mas foi um caos. Como **as crianças choravam, não queriam separar daquela mãe!** E se perguntava pra elas: “você está dormindo na rua, não tem uma cama, não tem nada, fica morando na rua, você não tem uma casa...” Eles respondiam que tinham sim, o papelão que eles dormiam e o cobertor. E uma das meninas de cinco anos de idade disse à equipe que não poderia se separar da mãe, pois a irmã menor iria chorar de noite porque ela ainda estava mamando no peito da mãe. Esse caso foi uma coisa muito chocante, o vínculo que essas crianças tinham com a mãe. Onde nós estávamos fazendo essa reflexão que não é a situação financeira que dá dignidade, o sentimento está acima de qualquer coisa. E depois, diante daquilo tudo, ela acabou aceitando ficar na casa de passagem de família que nós temos aqui. Então, ela foi com os filhos pra lá, e vamos ver se a gente pode **fazer um trabalho com ela pra tirar essas crianças da rua**, porque se não vão ser criados na rua, sem condições. (Conselho Tutelar, grifos nossos).

A equipe consegue produzir uma forma de cuidado (o grupo é levado para uma Casa de Passagem), mas subentende-se que esta solução se deu a partir de negociações e contra-negociações para garantir a não desintegração do grupo familiar, mantendo-se a presença da mãe. É a criança de cinco anos que faz a

defesa da mãe ao informar que a irmã mais nova ainda se alimentava no peito da mãe, e por isso não poderiam ser separadas. Na apresentação do caso se observa a mãe sendo vista como aquela que expõe seus filhos ao risco de viver nas ruas e obstaculiza a garantia dos seus direitos. Nesta perspectiva vemos a operação de uma noção de direito que é de cunho individual, em nome do interesse maior da criança. Constatamos, então, que esta perspectiva individual porta em si seus próprios valores, nem sempre coincidentes com os interesses e valores das famílias. Ainda assim, um sentimento de família emerge dos escombros da vida desprotegida das ruas, e isto surpreende os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos. Podemos nos indagar sobre a dificuldade dos técnicos diante do vínculo afetivo naquelas condições de plena desproteção da vida: não podemos dizer aí que se encontram diferentes experiências de amor familiar, de diferentes modos de se viver e compreender o que é família?

Olha, eu acho que é justamente isso, essa precariedade das políticas públicas que faltam nas famílias, uma falta de retaguarda é que faz muitos dos seus direitos violados. Eu tenho uma família aqui, que o problema todo da família é não ter um teto, sabe? São seis crianças, uma já fez 18 anos, a outra é adolescente e os demais são crianças, que já estão em situação de rua. E nós estamos pelejando pelos outros quatro pra que não sigam o caminho dos irmãos mais velhos, porque os dois mais velhos desses quatro já estão encontrando esse caminho. E tudo por que a casa no morro está caindo. O pai agora até alugou uma casa, mas não sei até quando ele vai poder pagar a casa, cerca de R\$ 250,00. Então, a falta de estrutura compromete muito o direito, e a falta de estrutura viola esse direito. (Conselho Tutelar).

Neste fragmento aparece uma noção de direito como algo exterior ao sujeito: “a falta de estrutura viola esse direito”. Como se o direito fosse uma abstração, uma entidade virtual, e como se a pobreza, a falta de condições de pagar um aluguel, a precariedade, violassem essa entidade denominada direito. E não, ao contrário, que tudo isso é a própria manifestação de uma organização social com uma baixa implantação de direitos sociais. O direito não é uma estrutura fundante, e sim visto como um bônus que o individuo pode receber ou não receber, ou ainda, se fez por merecer ou não este direito. O direito aparece associado a uma concepção de mérito.

Outro aspecto se refere à necessidade de recorrer à estrutura do abrigo para se franquear o acesso da família aos direitos. O abrigo surge como uma agência de intermediação entre a família, sempre em nome da criança e do adolescente, e os

direitos, acentuando as dificuldades dos grupos familiares de terem acesso de forma mais ampliada e autônoma aos direitos sociais. Vejamos na fala de um dos operadores do sistema:

A gente procura ser um facilitador, a gente abre caminhos. Se a família precisar a gente vai tentar atuar ou contatar, pra ajudar aquele jovem ou aquela criança. **O mais complicado é perceber se aquela criança precisa ser abrigada pra ter acesso aos direitos.** Às vezes é uma família que precisa ter acesso à saúde, acesso à educação, e ela só consegue isso depois que tem um processo, um prognóstico. (Juizado da Infância e da Adolescência, grifo nosso).

Mais uma vez nos deparamos com a indicação de uma sociedade com acesso restrito aos direitos, na medida em que, para que tenham acesso a alguns direitos, a família e sua criança precisem renunciar a outros. Neste caso específico, para ter acesso à Saúde e à Educação, precisam renunciar ao direito da convivência familiar e comunitária.

Talvez estejamos, aqui, neste agrupamento de temas reunidos sob a síntese “Em nome do interesse maior da criança”, diante de um dos pontos de análise de maior complexidade, pois envolve necessariamente questões estruturais relacionadas ao modelo de bem-estar social próprias do keynesianismo e aos seus limites de intervenção e alcance para garantir a integridade social. Os agentes sociais trazem notícias de um mundo tão desigual na distribuição dos bens sociais, que nos remete de imediato à definição de cidadania de Hannah Arendt: “a cidadania é o direito a ter direitos” (Lafer, 1988, p.64).

Ainda que a discussão da autora sobre os direitos humanos se dê no contexto de análise de uma das experiências mais trágicas da humanidade, o Holocausto, podemos nos interrogar se as experiências da dissolução dos laços sociais (tal como na família em pleno desamparo das estruturas mínimas para a garantia da vida social, em que uma criança de cinco anos é levada a construir a defesa de sua mãe) não são igualmente trágicas, e se não estamos aí exatamente discutindo o direito a ter direitos, como postulado por Hannah Arendt.

Gostaríamos de registrar, portanto, que o tema dos direitos humanos, de como na esfera do trabalho social esses direitos são concebidos, e de como essas concepções operam nas práticas dos agentes sociais, nos parece um tema que requer estudos e pesquisas futuras.

6.8

Sexta síntese temática - A infância com deficiência e a sua longa permanência no abrigo

Quando recortamos o tema específico sobre o abrigamento de crianças e de adolescentes com deficiência dos textos produzidos a partir das entrevistas, nos deparamos com um posicionamento muito expressivo dos agentes operadores do Sistema de Garantia de Direitos quanto à finalidade última dos abrigos para essas crianças e adolescentes.

As avaliações dos agentes sobre os processos de abrigamento nas interfaces com a deficiência apresentam dois aspectos em relação ao abrigamento de uma forma geral: 1. O abrigamento torna-se mais urgente, e 2. Justifica-se com mais naturalidade a estadia de longa duração nos abrigos.

A seguir iremos discutir cada uma dessas características.

6.8.1

A percepção de urgência no abrigamento é maior no caso de crianças com deficiência

O aspecto da urgência associado ao processo de abrigamento de crianças e adolescentes com deficiência coloca em relevo um ponto central desta tese: a problematização dos abrigos híbridos para a deficiência, assim considerados por agregarem, simultaneamente, características próprias tanto do hospital psiquiátrico da rede de Saúde quanto dos abrigos da Assistência Social. Constatamos, a partir da análise dos fragmentos discursivos, que o abrigamento nos abrigos específicos para a deficiência se processa, efetivamente, em função da demanda de tratamento da criança ou do adolescente com deficiência. Ou seja, essas crianças e adolescentes com deficiência são abrigadas para serem tratadas. E para os operadores do Sistema de Garantia de Direito, estar diante de uma criança com alguma deficiência ou transtorno mental já significa em si a indicação para o abrigamento, pois se apresenta uma percepção de urgência no ato de abrigar. Acompanhem nas falas seguintes o tema da urgência:

Eu acho [que] o que muda na situação da criança e do adolescente portadora de necessidades especiais é o nível de urgência. Eu acho assim, aí existem várias

questões, que eu identifico: primeiro, existe uma questão que é da ordem do desconhecido, (...) quando o profissional está fazendo um atendimento pra analisar uma situação de uma criança que é portadora de uma doença mental, por exemplo, que é a grande maioria. Eu acho que a situação fica mais frágil, porque primeiro que o profissional não pode atender e ouvir aquela criança, (...) e muitas vezes aquela situação que está diante do profissional, se opina pelo abrigamento como um meio de segurança, que se age mais rápido, por conta da dificuldade que se tem de entender o que está acontecendo ali. **Eu percebo que quando se trata de portador é tratado como a coisa mais urgente.** (...) Já aconteceu da criança gritar, mas grita por quê? Por que está apanhando ou grita por causa do distúrbio da doença? E aí a mãe quer abrigar. E ela usa um pouco o fato da criança ser portadora pra dizer que não pode ficar, não tem como cuidar, não tem como ir pra escola e o Conselho às vezes cede. (Juizado da Infância e da Adolescência, grifo nosso).

Tem casos de neuropatas, com múltipla deficiência, autismo, existe a situação de quanto mais grave o estado da criança, mais se abriga. Por exemplo, o abrigamento de uma criança que se alimenta por sonda, são considerados os casos mais urgentes, pois tem que abrigar porque tem que abrigar, pois a criança está muito magra. (Juizado da Infância e da Adolescência).

Assim, o que ao longo do desenvolvimento das tecnologias médicas, sobretudo pós-Reforma Psiquiátrica, foi se separando, os abrigos específicos para a deficiência mantêm reunidos: o hospital/abrigo como um lugar de se viver, de se tratar e de morrer:

As internas são encaminhadas pela FIA, Juizado de Menores, Conselho Tutelar ou Ministério Público, por estarem abandonadas pela família e não ter pra onde ir. Aqui é a casa delas, elas não sairão daqui... **Desde que entram até a morte.** (Abrigo, grifo nosso).

É preciso destacar que este não é um problema exclusivo do campo da Assistência Social, pois se verifica que esses abrigos híbridos existem simultaneamente na Saúde. Podemos avaliar que o ponto central é o fato do processo de desinstitucionalização da Reforma Psiquiátrica ter articulado os seus esforços para a construção de alternativas centradas na categoria do grande grupo das esquizofrenias, enquanto que outros quadros que sofreram o mesmo processo de institucionalização, como as deficiências mentais e/ou neurológicas, não contaram com investimentos necessários para uma desinstitucionalização mais completa.

Podemos considerar que há neste campo da institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência, ou de um modo geral, de pessoas com deficiência, na rede de abrigos da Assistência Social, uma série de condições que interroga

não apenas o seu direito à convivência familiar e comunitária, mas os próprios fundamentos mantenedores deste tipo de cuidado, considerando a instituição do ECA, da Lei 10.216 e dos contextos institucionais da Reforma Psiquiátrica brasileira. Como podemos avançar na compreensão destas unidades assistenciais no campo da deficiência? Vejamos no fragmento a seguir:

(...) a família e os irmãos queriam muito que esse menino fosse abrigado, pediram isso pra gente: “Abriga ele, pra nós termos um pouco de paz”. Porque é um trabalho, é aquilo que falei, é diferente uma deficiência, tem que ter paciência mesmo. É complicado, tem que levar no tratamento que, por exemplo, toda semana tem que estar indo ao IPUB, porque não está mais na escola. Então, a mãe tem que levar e tem que buscar, e delega esse papel, que é importante, pro Estado; onde existe muita resistência, a família resiste, isso eu tenho certeza. (Conselho Tutelar).

Pois bem, é a partir deste fragmento que entendemos um pouco melhor a mudança do paradigma psiquiátrico referente ao modelo de cuidado às crianças com problemas mentais (e os seus efeitos), quando observamos que “ir ao IPUB”, significa ir semanalmente ao IPUB (Instituto de Psiquiatria da UFRJ), e não mais internar no IPUB. E que se a família insistir com um demanda de internação esta apenas poderá acontecer sob a modalidade de abrigamento da Assistência Social. É sobre essa passagem da Psiquiatria à Assistência Social, do hospital ao abrigo, que queremos avançar, na compreensão dos fatores associados a essa importante mudança no campo assistencial para crianças e adolescentes com deficiência.

6.8.2

A deficiência como fator natural explicativo da longa permanência

Quando focamos no tema da longa permanência nos aparatos asilares associada à deficiência, nos deparamos com uma série de justificativas e legitimações sustentada por um profundo descrédito em relação às potencialidades destas crianças e adolescentes que vivem com a experiência da deficiência. À deficiência é imputada uma ausência de projetos de vida, de possibilidades de desenvolvimento de capacidades, de alguma perspectiva de construção de alternativas em direção à vida familiar e comunitária. Tal posicionamento requer

que nos indaguemos: mas, que visão é essa que predomina sobre a deficiência? Sob que paradigma se assentam estas valorações negativas sobre a experiência da deficiência? Que fatores podem estar associados a esta perspectiva? Vejamos nos fragmentos discursivos como aparecem essas visões naturalizantes da longa permanência:

Infelizmente o papel do abrigo, nesses casos, é um pouco diferente dos abrigos que acolhem crianças ditas normais, porque a perspectiva de uma criança excepcional conseguir uma família substituta é infinitamente menor. Já é difícil a perspectiva pra crianças sem deficiência, para as deficientes é muito mais difícil. Então, **o papel do abrigo nesse ponto é criar essa criança**, fazendo que ela se desenvolva dentro das possibilidades dela, sem praticamente nenhuma perspectiva de uma família substituta. (Ministério Público, grifo nosso).

Nos trechos das entrevistas a seguir, aparece o tema da transinstitucionalização como um caminho, uma solução. Podemos observar a destinação de uma nítida trajetória institucional das crianças e dos adolescentes com deficiência, que inclui a totalidade de suas vidas no interior do sistema de abrigo. Aparece também no segundo fragmento uma percepção bastante paradoxal da deficiência como um atributo específico e exclusivo da infância.

Se a gente pensar em termos de portador, infelizmente são longas, como vocês podem ver as crianças estão se tornando adultos. Mas, a gente consegue fazer algumas reintegrações. Quando não é possível fazer essa reintegração, porque não possui família, **fazemos transferências pra instituições mais adequadas pra adultos, onde esse também é um caminho. Mas, são muito longas.** (Juizado da Infância e da Adolescência, grifo nosso).

Ainda tem a questão dos convênios, é uma coisa que se está se discutindo muito. Porque a criança deficiente hoje vai ser deficiente sempre, e os convênios na FIA nós temos convênio lá. E ela só atende criança até 18 anos. E depois de 18 anos? **Pra onde vão essas crianças? Pois são eternas crianças.** (Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, grifo nosso).

Não sei se conscientemente ou inconscientemente, essa família acaba promovendo a ida dessa criança pra rua. Então são os casos que chegam aqui, em sua grande maioria, de crianças e adolescentes portadores de deficiência mental, com alto comprometimento motor ou cognitivo, que foi rejeitada por essa família. Essa família não tem condição de estar com ela e aí eu não tô só falando de condição financeira, mas de condição de estrutura interna e externa de estar com essa criança, e ela acaba indo parar nas ruas. (Secretaria de Desenvolvimento Social).

6.9

Sétima síntese temática - O abrigo como máscara do problema. Onde está o começo de tudo?

Os agentes operadores do sistema se perguntam em relação às questões, aos impasses, aos desafios sobre o campo do abrigo. E, às vezes, uma situação de pesquisa possibilita que esses conteúdos explicativos e tematizadores das próprias práticas possam vir à tona abrindo caminhos heurísticos de compreensão em relação a essas práticas. Analisemos o pequeno fragmento a seguir, em que um operador do Juizado da Infância e da Adolescência reflete sobre onde estaria o começo de tudo, entendendo o começo de tudo como o início irreversível do processo de produção da longa permanência da criança e do adolescente com deficiência. O operador diz: “O que nós temos que rever é o começo de tudo: a porta de entrada no abrigo. Ver a real necessidade de abrigar, porque depois que entra, [a longa permanência] é o que acontece”.

O operador do Juizado considera o momento da entrada no abrigo como “o começo de tudo”, por isso indaga a real necessidade de abrigar, porque depois será mais difícil ou irreversível mudar o quadro do abrigo. É interessante ver que o começo é localizado na porta de entrada do abrigo. Se a porta de entrada do abrigo já é o final de muitos outros procedimentos e o final de tantas outras tentativas, e pelo texto da lei, a última medida a ser tomada, porque este agente situa o início do problema na porta do abrigo?

Talvez nesse momento o técnico esteja enunciando um entendimento fora de todas as questões normativas (o abrigo é a última medida, o abrigo é provisório e o abrigo deve trabalhar a reintegração) e esteja apresentando uma ideia muito próxima de uma posição mais descritiva dos processos de abrigo: o abrigo em si mesmo como dispositivo de produção de rupturas com o espaço externo. Como na acepção goffmaniana do abrigo como uma instituição que tende ao fechamento, que produz respostas totalizantes às necessidades dos indivíduos E que nestas estruturas as possibilidades de uma vida familiar vão se reduzindo cada vez mais ao longo do tempo.

Contudo, as saídas apontadas pelo técnico são insuficientes para produzir mudanças. Pois, ainda que a alternativa seja tornar mais criterioso o encaminhamento ao abrigo “(...) temos que ver a real necessidade de abrigar(...)” esta posição não interroga o abrigo, não interroga a falta de programas de apoio à família. Ela apenas recomenda que se deixe os abrigos para aqueles que realmente necessitem, para que assim se diminua o número de pessoas que serão danificadas pelo abrigamento. Podemos também considerar que o agente, ao referir-se à porta de entrada do abrigo como o início de tudo, está indicando que no abrigamento se começa uma nova etapa, em que se verifica uma nova configuração de novos problemas, que dificilmente conversarão com os anteriores. A vida institucional no abrigo vai impor àquelas crianças e àqueles adolescentes uma condição de plena ruptura com o mundo externo, e assim será o início de tudo o que se sucede após o abrigamento.

Entretanto, a partir deste mesmo fragmento, podemos pensar que colocar “na porta de entrada do abrigo o início de tudo” aponta, não para uma elucidação do problema, mas para sua completa elusão, querendo dizer com isto que neste caso o abrigo aparece mais como uma possível máscara do problema da longa permanência, em desconexão com todos os processos anteriores que conduziram aquela criança até a porta do abrigo. Voltamos a insistir mais um pouco na pergunta: por que será que o agente situa na entrada do abrigo o início de tudo? Talvez pelo simples fato da instituição abrigo constituir a parte mais visível do problema em questão, o que há de mais material e palpável na problemática em estudo. Afinal é nos abrigos que estão as crianças e os adolescentes em longa permanência. Mas, não podemos nos esquecer (e parece que todos nos esquecemos disso muito rapidamente) que o abrigo é a última medida, que todas as alternativas devem ser feitas para evitar o abrigamento. Portanto, quando a criança ou o adolescente chega ao abrigo duas situações podem estar ocorrendo: ou as alternativas não foram tentadas, ou de fato o abrigamento constitui a única alternativa possível. Assim sendo, esta porta de entrada, ao ser vista como início de tudo, faz apagar todo o cenário anterior que levou aquela criança ou adolescente a nela entrar. Este cenário anterior ao abrigamento será aqui denominado “a questão social”, e é sobre ele que discutiremos na próxima seção.

6.10

Oitava síntese temática - A questão social como um enigma no interior do Sistema de Garantia de Direito

Sabemos a relevância que a categoria “questão social” tem nos campos das Ciências Sociais e do Serviço Social, como um problema de estudo e um importante campo de construção de análise dos sistemas político-econômicos, em mais específico o modo capitalista de produção (Donzelot, 1989; Castel, 2001; Rosanvallon, 1995; Yamamoto, 2007). A questão social tem sido alvo de grandes investimentos de pesquisas e estudos, e de reflexão teórica considerando os paroxismos das desigualdades sociais, tornando-se assim um tema caro às disciplinas científicas voltadas para o seu estudo.

Desta forma, identificamos que, no item referente aos motivos que levariam ao abrigo, os entrevistados apontam duas categorias: a questão social e o problema social. Essas duas categorias se apresentam como equivalentes, e é interessante observar como uma série de condições, fenômenos, estruturas e processos relacionados ao campo da pobreza dos grupos sociais são agrupados e nomeados por esses dois descritores. Assim, podemos reconhecer que essas categorias apresentam um importante valor de descrição e de representação de diversas situações associadas à pobreza de determinados grupos sociais. Contudo, também registramos que, ao apresentarem as dimensões da pobreza e os seus efeitos como motivos dos encaminhamentos para o abrigo, estas percepções se fazem associadas a um viés individualista e de circunscrição do problema social ao grupo social em questão. Ou seja, existe a questão social, mas ela é vista como uma experiência daquele grupo familiar. Vejamos como tal aspecto se apresenta no fragmento a seguir:

Eu acho que é o problema social. Porque aquela família é muito pobre, o problema deles é enorme de comida e habitação, que o Estado não dá, e quando nasce uma criança com essa deficiência, primeiro, eles não entendem nada e não tem ninguém que dê apoio. Eles acham mais fácil: “vou por no abrigo, que eu não vou aguentar”. Porque é, de fato, você tem que ficar 24 horas com aquela criança, tem que levar a determinados lugares e não tem nem dinheiro da passagem pra levar ao hospital. Às vezes não tem a vaga, tem que voltar, então, **é um problema social mesmo dessa família.** (Conselho Tutelar, grifos nossos).

Manifesta-se uma feição individualista do problema social. A família sucumbe ao peso da pobreza: “vou por no abrigo, que eu não vou aguentar”.

Interessante que o técnico se coloca no lugar da família para poder expressar a sobrecarga do trabalho de cuidar de uma pessoa com deficiência sem o suporte do Estado. Porém, a família é vista como portadora de um problema social, e a pobreza, como um elemento exterior que atinge a família.

Os técnicos se veem com problemas estruturais de difícil abordagem neste trabalho com a pobreza. A questão social aparece como um enigma: como resolver? Como abordar? Como ajudar?

Temos aquela fantasia: será que podemos tirar ela daquela miséria, e alugar uma casinha pra ela? Ou, será que a gente pode fazer uma reforma onde ela mora? Mas, não adianta reformar a casa, se ela não for preparada pra sustentar essa casa. Isso a gente conversa. Eu penso que o principal é o processo, e ela vem de tão longe, não tem dinheiro. Às vezes ela quer vir pro abrigo, sabe o que ela faz? Ela arruma bala pra vender no trem. Aí ela vem dizendo que tem os fiscais que não deixam. Tadinha, ela argumenta para os fiscais não pegar as suas balas, pois está vendendo pra ver seu irmão no abrigo. (Abrigo).

Podemos avaliar que os recursos apresentados pelo Sistema de Garantia de Direitos, centrado na oferta do “bom abrigo”, do “estado provedor”, em detrimento de mecanismos que promovam a autonomia do sujeito, ensejam uma importante limitação nas práticas profissionais. A ação se restringe ao chamado assistencialismo, na medida em que os meios de produção de autonomia não se tornam evidentes, talvez por não estarem disponíveis.

6.10.1

Os conflitos internos ao campo: diferentes visões da relação entre negligência e pobreza

Os operadores do sistema de garantia buscam identificar dois campos muito distintos que geram práticas igualmente distintas: a pobreza e a negligência. Não nos foi possível, com o material disponível, decifrar os critérios utilizados pelos técnicos para fazer essa diferenciação. Como podemos distinguir entre a pobreza e a negligência? Que dimensões, aspectos, processos seriam levados em conta para proceder a esta distinção? Ainda que não nos tenha sido possível identificar esses elementos, tornou-se nítido que os técnicos fazem essa operação de diferenciação,

e parece que o fazem com algum grau de certificação, de convicção. Vejamos como surge o tema nas entrevistas:

Se nós formos tomar providências por questão de pobreza, tinha que pegar... Nós temos alguns bairros, 5, 6 ou 7, início do bairro, abrigar todo mundo daqui pra lá. Então, não é a questão da pobreza, sempre há um fator além da pobreza, que faz com que a situação seja enxergada pelo juiz. **A visão que eu tenho é que nem toda pessoa pobre é negligente.** (Juizado da Infância e da Adolescência, grifo nosso).

A pobreza não tira o direito dos pais ficarem com o seu filho. **Existem situações em que vivemos que a gente sai chorando da ação, subimos e descemos morro, e vê lá que é muita pobreza...** Em relação a maus tratos é mais comum chegar lá, o sujeito pede denúncia, o Juizado confirma que houve maus tratos. A medida protetiva é essa: tira a criança e coloca no abrigo, e o juiz resolve o que vai fazer com a criança e com a família. (Conselho Tutelar, grifo nosso).

Podemos nos interrogar se a pobreza se coloca diante dos operadores do Sistema de Garantia de Direito, no interior de suas práticas profissionais, de uma forma tão estrutural, extensiva e abrangente (“5, 6 ou 7 bairros... abrigar todo mundo daqui para lá”), que a presença de uma situação de maus tratos, ou de um traço de negligência, acaba por funcionar como um elemento disparador da noção de que “existe alguma coisa sobre a qual se pode intervir” (a negligência, os maus tratos). Ou melhor dizendo, a negligência, um gesto de violência, ou de maus tratos, são elementos que se diferenciam do fundo difuso do amplo território da pobreza, por contarem com mecanismos de identificação, julgamento e sentenciamento. Mas, e quanto à pobreza, o que pode ser feito? Em uma primeira impressão de base intuitiva nos parece que, sobretudo a negligência, é o que na pobreza se pode recriminar, é a pobreza que é possível culpabilizar, e intervir a partir do Estado. Do contrário, muitos bairros deveriam ser abrigados. Podemos nos indagar sobre o efeito “exemplo”, da pedagogia do exemplo moral, para o conjunto de populações pobres que o Estado não teria como manejar. Então, se articulam, se constroem eventos passíveis de enquadramento jurídico-institucional que acabam funcionando como pedagogias morais de ensinamento da boa conduta, dos bons cuidados para com os filhos, da forma exemplar de se educar as crianças.

A frase “A visão que eu tenho é que nem toda pessoa pobre é negligente” nos descortina alguns caminhos promissores para esta aproximação ao campo do abrigamento. Permite-nos inferir que há uma visão diferente desta apresentada

pela entrevistada, na qual toda pessoa pobre é negligente, ou na qual a pobreza é negligente. Outra derivação desta frase é a percepção de que se “nem toda pessoa é...”, logo se supõe que a negligência é experiência muito aproximada à pobreza, mas “nem toda pessoa pobre é negligente”. Ou seja, a pobreza é negligente, mas algumas pessoas pobres se descolam desta condição. Então, surge uma concepção de que a pobreza não é justificativa para a negligência, já que alguns pobres não o são, e, assim, quando os operadores estão diante de uma pessoa pobre suspeita de negligência, esta negligência passa a ser da responsabilidade individual daquela pessoa em específico. Isto é, uma visão a princípio não preconceituosa da pobreza (nem toda pessoa pobre é negligente) pode ocasionar uma atitude marcada por um julgamento mais rigoroso da negligência, já que esta não se explica necessariamente pela condição da pobreza.

Contudo, as atribuições valorativas de negligência não se dão sem conflitos e discordâncias entre os operadores do Sistema de Garantia, envolvendo-se a fronteira borrada entre esses dois fenômenos. Vejamos nos fragmentos:

(...) nesse caso eu acho que não é nem pra abrigar. A gente tem condições, se a família não está em risco de perder o poder familiar, não está negligenciando por maus tratos. **Na verdade essa negligência ocorre por falta de condições e não por querer**, aí na minha opinião não é nem pra ser abrigado. (Juizado da Infância e da Adolescência, grifo nosso).

Às vezes o juiz manda eu visitar a família, pois a família não está levando pra tratamento adequado. Aí eu chego e a mãe diz: “-Olha aqui moço, eu até quero levar o meu filho, mas eu não tenho dinheiro pra passagem...” Ele não é deficiente, mas tem problema de saúde, e tem que ser acompanhado pelo médico. Uma hora e meia a pé, a criança não vai nem aguentar, e não é nem de negligência. Pra justiça é negligência, mas eu informo ao juiz no relatório, devido à dificuldade financeira... Mas eu informo, às vezes a condição social não vai dar condições de que ele vai fazer esse tratamento, o acompanhamento. (Conselho Tutelar).

Nesta temática identificamos a presença de uma importante questão relacionada à insuficiência das políticas sociais no combate às desigualdades produzidas pelas políticas econômicas, conforme manifesto no seguinte fragmento:

(...) **o espaço institucional é muito perverso diante de uma população empobrecida**, onde a maioria dos pais dessas crianças não tem emprego, não tem

uma casa digna, não tem condições de vida digna. Quando essa criança entra no espaço institucional ela passa a receber determinadas... Ela passa a ser inserida numa dinâmica que é muito diferente daquela que ela tem em casa, e são coisas muito básicas, muito primitivas, é comer 5 vezes por dia, é ter cama pra dormir, é ter alguém que vai me ouvir... Tudo que ela não tem dentro de casa. As políticas públicas ainda não conseguem alcançar isso, são pontuais, são focalizadas e jamais vão conseguir atender de forma integral essa família. Essa é uma visão muito particular minha. Então, **é óbvio que essa criança vai voltar para o espaço institucional, porque a assistência social não vai dar conta de todas as questões dessa família. Essa família precisa de emprego, precisa de casa, precisa de cultura... Como a gente vai dar conta disso?** (Central de Triagem, grifos nossos).

Ao analisarmos os conteúdos apresentados no depoimento anterior, nos deparamos com o tema clássico da crítica à função política de estabilização das contradições internas das sociedades de produção capitalista via as políticas de bem estar social. Consideramos que a perversidade citada por este agente do Sistema de Garantia não se apresenta tão somente pela volta da criança para o espaço institucional, pois sabemos que muitas vezes essa população rejeita o apoio do Estado, preferindo as ruas a permanecerem sob o comando de uma ordem institucional. Entretanto, neste fragmento, é possível vislumbrar a ideia de que o próprio abrigo cumpre essa função de (mesmo que fracassando neste intento) ocupar o espaço da falta de políticas de geração de emprego, de habitação, de acesso à cultura.

Após a análise deste conjunto de temas, a partir das entrevistas concedidas pelos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes do estado do Rio de Janeiro, identificamos vários caminhos heurísticos para ampliar a compreensão do que está em jogo na questão do abrigamento de crianças e adolescentes com deficiência.

Em primeiro lugar, consideramos a necessidade de mais estudos focados nas práticas dos operadores sociais, na direção indicada por Donzelot (1986) interrogar mais sobre o que faz o trabalho social, as práticas concretas, os impasses do cotidiano, o alvo das suas intervenções. Pesquisas que possam criar condições favoráveis para que esses agentes sociais apresentem suas práticas profissionais por via de narrativas em primeira pessoa. No decorrer da análise das entrevistas, observamos como estes agentes sociais interagem no interior de um campo marcado por hierarquias, valores, concepções, posições e linhas de força (em referência às contribuições de Bourdieu). Ao mesmo tempo, vemos os agentes refletindo sobre as suas práticas, muitas vezes se opondo ao que está

estabelecido, buscando alternativas, na condição de operadores de um campo, de agentes em ação, criativos. Outras vezes, identificamos a maior coerção das forças sobre um campo, uma função inercial que se exerce sobre os operadores sociais, se estendendo para além de um tempo atual consagrado aos direitos individuais, como parece ser o abrigo das crianças e dos adolescentes com deficiência.

Outro tema que nos pareceu bastante promissor e heurístico para a compreensão e o adensamento das questões relacionadas à longa permanência da deficiência institucionalizada foi a questão de gênero e da feminização da família, com possibilidades de novos aportes teóricos a partir da aproximação com as teorias feministas. A partir daí foi possível estabelecer novos horizontes para se redimensionar o próprio conceito de cuidado em sua relação com a deficiência e com o lugar da mulher neste espaço.

E, para finalizar, esperamos que surjam novos estudos capazes de fazer valer as experiências e as vozes dessas crianças e adolescentes abrigados na longa permanência asilar. Que esses estudos busquem ampliar a dimensão política das existências dessas crianças e adolescentes, e que contribuam para que eles possam ter o direito a terem direitos (conforme Hannah Arendt), ingressando enfim no território da cidadania que a vida asilar da longa permanência os impede de habitar.